

SUMÁRIO

Descrição	Página
DECRETO Nº 017/2021, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.	1

DECRETO Nº 017/2021, de 19 de Agosto de 2021.

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A DISSEMINAÇÃO DA INFECÇÃO HUMANA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS -MA.

O Prefeito de Esperantinópolis, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e demais normas legais pertinentes, e

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que por meio do Decreto Nº 36.871, de 20 de Julho de 2021 do Governo do Estado do Maranhão,

Reitera o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, consolida as normas estaduais destinadas à contenção do Coronavírus (SARS-CoV-2), e dá outras providências;

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, que aponta tendências decrescentes do número de casos em nível local, além de um avanço considerável da vacinação contra a COVID-19 da população de Esperantinópolis-Ma;

DECRETA

Art. 1º A partir de 19 de agosto de 2021, em todo o Município de Esperantinópolis-MA, a realização presencial de reuniões e eventos, públicos e privados, dar-se-á de acordo com as seguintes regras:

- uso de máscaras faciais de proteção e observância de etiqueta respiratória;
- necessidade de observância dos seguintes limites máximos de lotação:

Utilizar 70% do espaço físico, por evento, em ambientes fechados ou abertos, a fim de que seja garantida a observância da distância de segurança, a ser fixada em Decreto Municipal;

- Estarão autorizadas a funcionar até às 03:00.
- Necessidade de observância de protocolo sanitário fixado em Decreto Municipal, o qual poderá fixar, inclusive, tempo máximo de duração.

Art. 2º Incluem-se na liberação: Eventos em geral, a exemplo de casas de festas e eventos, boates, salões de dança, danceterias, bilheterias.

Parágrafo único: Necessidade de observância e cumprimento do Art. 1º deste decreto.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://esperantinopolis.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c6e587f4b20da014470be18e12eebb88f47ed454

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art 3º As atividades comerciais como bares poderão funcionar nos horários abaixo em de acordo com a Lei Municipal 569/2018 que Dispõe sobre medidas de horários de funcionamento de bares, carros de som, festas e dá outras providências.

1. a) De segunda a terça- feira: até o horário das 23:00 horas.
2. b) De quarta-feira a domingo: até as 00:00 horas.

Parágrafo único: Necessidade de observância e cumprimento do Art. 1º deste decreto.

Art 4º As atividades comerciais como restaurantes, lojas de conveniência estão autorizadas a funcionar no horário de 06:00 às 00:00 de segunda a domingo.

Parágrafo único: Todos os estabelecimentos comerciais que se mantiverem abertos, impõe-se a observância de todos os protocolos de segurança fixados pelas autoridades sanitárias incluindo disponibilizar álcool em gel em todas as mesas disponíveis no local.

Art 5º Aulas presenciais de forma híbrida da rede pública e privada dependendo do número de alunos por sala.

Parágrafo único: As escolas estão obrigadas a:

1. uso obrigatórios de equipamentos de proteção individual pelos alunos, funcionários e visitantes podendo ser máscaras de proteção facial laváveis ou descartáveis;
2. respeitar a distância mínima de 1,5 metros entre os alunos;
3. disponibilizar na entrada dos estabelecimentos álcool, preferencialmente em gel, para higienização;
4. higienização frequente dos ambientes;
5. para atendimento aos pais e/ou responsáveis exercer controle de entrada no estabelecimento;

Art 6º Continuam liberadas atividades esportivas recreativas, com público e ao ar livre e que sejam seguidos todos os protocolos de segurança fixados pelas autoridades sanitárias.

1. uso obrigatórios de equipamentos de proteção individual pelos por todo o público presente incluindo, funcionários e visitantes podendo ser máscaras de proteção facial laváveis ou descartáveis;
2. respeitar a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas;
3. disponibilizar na entrada dos estabelecimentos álcool, preferencialmente em gel, para higienização;
4. Medir a temperatura dos presentes na entrada;

Art 7º As atividades comerciais como bares, restaurantes e lojas de conveniência estão autorizadas a funcionar normalmente de segunda a domingo.

Parágrafo único: Todos os estabelecimentos comerciais que se

mantiverem abertos, impõe-se a observância de todos os protocolos de segurança fixados pelas autoridades sanitárias incluindo disponibilizar álcool em gel em todas as mesas disponíveis no local.

Art 8º As academias estão autorizadas a funcionar no horário de 05:00 as 23:00 de segunda a sexta, no sábado até às 14 horas e no domingo deverão permanecer fechadas. O descumprimento acarretará em multas e interdição.

Parágrafo Único: Impõe-se a observância de todos os protocolos de segurança fixados pelas autoridades sanitárias incluindo disponibilizar álcool em gel em vários pontos do local para higienização dos aparelhos.

Art 9º As atividades comerciais de supermercados poderão funcionar todos os dias no horário comercial. Com exceção farmácias e postos de gasolina que poderão funcionar 24 horas.

Art 10. As lanchontes, vendas de espetinho, acaiterias estão autorizadas a funcionar no horário de 06:00 as 00:00.

Parágrafo Único: Todos os estabelecimentos comerciais que se mantiverem abertos, impõe-se a observância de todos os protocolos de segurança fixados pelas autoridades sanitárias incluindo disponibilizar álcool em gel em todas as mesas disponíveis no local.

Art. 11. Continua obrigatório o uso de máscara de proteção facial para todos os trabalhadores e qualquer pessoa em circulação na zona urbana e rural de Esperantinópolis-MA.

Parágrafo único: Os estabelecimentos autorizados por este decreto a manter o funcionamento, estão obrigados a:

1. respeitar a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas;
2. disponibilizar na entrada dos estabelecimentos álcool, preferencialmente em gel, para higienização dos usuários e nos estabelecimentos que utilizarem mesas para atendimento ao cliente deverão disponibilizar um álcool em gel em cada mesa;
3. recusar atendimento à usuário sem máscara de proteção facial;
4. exercer controle de entrada no estabelecimento, respeitando o limite de 50% da capacidade

Art. 12. Os bancos, lotéricas e demais correspondentes bancários deverão continuar a observar todos os protocolos de segurança fixados pelas autoridades sanitárias, abrangendo concomitantemente:

1. distância de segurança entre as pessoas, devendo para tanto organizar filas, quando houver, inclusive com a

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://esperantinopolis.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c6e587f4b20da014470be18e12eebb88f47ed454

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



marcação no solo ou adoção de balizadores, a fim de que sejam evitadas aglomerações, no interior ou no exterior do estabelecimento;

2. uso de equipamentos de proteção individual pelos funcionários, podendo ser máscaras de proteção facial laváveis ou descartáveis;
3. higienização frequente das superfícies;
4. disponibilização aos funcionários e aos clientes de álcool em gel e/ou água e sabão.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor no dia 19 de agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Esperantinópolis/MA, 19 de Agosto de 2021.

ALUÍSIO CARNEIRO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://esperantinopolis.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c6e587f4b20da014470be18e12eebb88f47ed454

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

